**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04 DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

**Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPELÓPOLIS aprova e a sua MESA promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art. 1º.  Os dispositivos abaixo, todos da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9°. ...............................

III – criar distinções ou preferências entre sapelopenses;

V – ..................................

a) No que concerne aos eventos geradores ocorridos previamente ao início da vigência da lei que os estabeleceu ou ampliou;

Art. 11. .............................

§3°. ~~A fixação do número de Vereadores terá por base o número de habitantes do município, obtido por recenseamento ou estimativa da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao da eleição municipal, e será estabelecido até cento e oitenta dias antes desta~~. (revogado)

Art. 14. ...................................

Parágrafo Único. A sessão legislativa deverá permanecer em andamento até que o projeto de lei orçamentária seja devidamente aprovado, garantindo assim que as atividades parlamentares não sejam interrompidas sem que haja uma definição clara e formal sobre o orçamento. Isso assegura que as deliberações financeiras essenciais sejam concluídas, evitando qualquer lacuna que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos e o funcionamento do governo.

Art. 2º.   Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sapelópolis, 10 de agosto de 2023

**Joaquim Nabuco**

Presidente

**Isabel do Brasil**

Vice-Presidente

**Carlos Lacerda**

1º Secretário

**Monteiro Lopes**

2º Secretário